



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

DECRETO Nº 145/GAB/2022,

De, 09 de setembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR PRAZO DETERMINADO".

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Complementar nº 002/2010, na Lei nº 987/2019, bem como a Lei nº 1068/2020.

Considerando os resultados do Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado, através do Processo Administrativo GII-006/2021, por força do Edital nº 001/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar a seguinte candidata aprovada no Processo Seletivo Simplificado para Contratação de Pessoal por Prazo Determinado para comparecer ao Núcleo de Recursos Humanos, no prazo de **02 (dois) dias**, no horário das 07h00min às 13h00min, munido de todos os documentos relacionados no Edital de nº 001/2021 em seu item 16.2:

| Nome do Candidato | Cargo | Classificação |
|-------------------------------------|--------------------|---------------|
| Lucicleia Venancio Cordeiro Salomão | Professor Pedagogo | 5º |

Art. 2º Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, e em grau de recurso ao Prefeito Municipal.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 09 de setembro de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal



Estado de Rondônia
Prefeitura Municipal de Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Administração



EDITAL N. 016/2022 - COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE CONCURSO PÚBLICO EDITAL N. 001/2017

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais atendendo ao Mandado de Segurança impetrado pela candidata, considerando a publicação do Edital de Convocação para apresentar **Documentos de comprovação de endereço**, para análise da Comissão nomeada através do Decreto 1766/GAB/PM/JP/2022.

TORNA PÚBLICO e FAZ SABER que, o (a) candidato (o) a abaixo relacionado (a) terá prazo de 02 (dois) dias a partir desta publicação para querendo apresentar recurso do resultado apresentado pela Comissão.

A interposição do recurso contra o resultado à comprovação da residência deverá ser apresentada no Prédio da Prefeitura Municipal na Coordenadoria Geral de Recursos Humanos e Aperfeiçoamento - CGRHA.

Vaga: SEMUSA
Cargo: F01: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - 40 HORAS

BAIRRO: VALPARAÍZO

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASS. | SITUAÇÃO |
|-----------|----------------------------------|--------|-----------|
| 378.463-0 | IVALDO RODRIGUES DA SILVA JUNIOR | 7º | COMPROVOU |

Ji-Paraná, 09 de Setembro de 2022.

Jônatas de França Paiva
Secretário Municipal de Administração
Dec. nº 13768/GAB/PM/JP/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
ESTADO DE RONDÔNIA
Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).

Av. Afonso Pena, nº 2122-Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3645-1145

DECRETO Nº 143/2022.

de 09 de setembro de 2022.

"DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DIRETORES E VICE-DIRETORES ESCOLARES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO."

O Prefeito do Município de Teixeirópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso V do artigo 77 da Lei Orgânica, e com base no Artigo 206 da Constituição Federal, Artigo 14 da Lei nº 9.394/1996 - LDB, Lei nº 13.005/2014 - PNE, Lei Municipal nº 821/2015 - Meta 15, Arts. 5º e 14 da Lei 14.113/20, Lei Municipal nº 737/2013, e a Resolução nº 01/CIPEBO/MEC de 27/07/2022, e demais legislação pertinente, visando regulamentar a escolha de Diretores e Vice-Diretores das Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino, e

CONSIDERANDO: o inciso VI do Art. 206 da Constituição Federal de 1988, que diz que o princípio do ensino público será garantido por gestão democrática;

CONSIDERANDO: o Art. 14 da Lei nº 9.394/1996 - LDB, os sistemas de ensino definirão as normas da gestão democrática do ensino público na educação básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO: a Lei nº 13.005/2014 em seu Art. 2º inciso VI e na Meta 19, que fala da promoção do princípio da gestão democrática da educação pública, e no PME na meta 15 assegurar condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO: a Lei Municipal nº 821/2015 - Meta 15, que assegura a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho definidos pela gestão municipal em leis, portarias ou decretos.

CONSIDERANDO: o inciso III do Art. 5º e § 1º Inciso I do Art. 14 da Lei nº 14.113/20, complementação-VAAR: 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos percentuais nas redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica e provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho.

CONSIDERANDO: o artigo 38 da Lei Municipal nº 737/2013 - que assegura a gestão democrática administrativa para escolha de diretor e vice na unidade escolares.

Por fim, CONSIDERANDO: a Resolução nº 01/CIPEBO/MEC de 27/07/2022, que aprova metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria da gestão para fins de distribuição da complementação do VAAR, que estabeleceu prazo até 15/09/2022 para os entes federados apresentarem suas informações.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado que a escolha de candidatos para o provimento da função em diretor e de vice-diretor escolar, nomeados pelo chefe do Executivo Municipal, será após o processo de seleção exclusivamente para estes cargos.

§ 1º Será constituída e nomeada uma Comissão do Processo Seletivo pelo Executivo Municipal, no qual estes membros deverão realizar e acompanhar todo o processo.

§ 2º A comissão será composta de:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação.
- II - 01 (um) representante da Controladoria Geral - CG da Prefeitura Municipal.
- III - 01 (um) representante da Comunidade Escolar.
- IV - 01 (um) representante de Professores.
- V - 01 (um) representante do Poder Executivo.

Art. 2º Os diretores e vice-diretores das Escolas Públicas Municipais serão selecionados através de avaliação de títulos específicos da área, avaliação comportamental e treinamento específico.

Parágrafo Único. O processo de que trata o caput deste artigo, realizar-se a em três etapas, a seguir:

I - Na primeira etapa, o processo se dará de forma eliminatória e classificatória, onde será realizado uma análise de títulos com documentos comprobatórios específicos na área.

II - Na segunda etapa, o processo se dará de forma eliminatória, onde será realizada avaliação comportamental de todos os candidatos e nesta será aferido: conhecimento, habilidades, atitudes e perfil dos candidatos, para o exercício da função, considerando pelo menos os seguintes componentes:

- a) Visão sistêmica e senso ético.
 - b) Liderança e Flexibilidade.
 - c) Comunicação e Comprometimento.
- III - Na terceira etapa, o processo se dará de forma eliminatória, onde os classificados deverão participar integralmente de um curso em treinamento para exercício da função.

Art. 3º Os Diretores e Vice-Diretores em exercício nas Escolas Municipais deste sistema de ensino poderão participar deste seletivo, considerando o § 1º e § 2º deste artigo:

§ 1º Os diretores em exercício que não cumprirem prazos de entrega de quaisquer documentos na SEMECT, não poderão participar.

§ 2º Os diretores em exercício que for comprovado o não cumprimento das legislações vigentes e demais normas do sistema de ensino municipal que segue abaixo entre outros, não poderão participar:

- I - Proposta Pedagógica aprovada e atualiza anualmente;
- II - Conselho Escolar em dias ou em processo de conclusão;
- III - Processo de Autorização de Funcionamento Aprovada pelo Conselho de Educação;

§ 3º A escolha processar-se-á através de seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo aos cargos de diretor e vice-diretor, exceto, para vice-diretor nas escolas com menos de 100 (cem) alunos, onde não haverá o cargo de vice-diretor.

Art. 4º Poderá concorrer às funções de diretores e vice-diretores, membro do magistério público municipal que preencha além dos requisitos do § 3º do artigo 28 da Lei Municipal nº 737/2013 os seguintes requisitos:

- I - Ser professor do quadro efetivo municipal por no mínimo um período de 3 anos, e estar vinculado dentro da intuição ou Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo.
- II - Possuir graduação em pedagogia, normal superior ou outra licenciatura na área educacional, com pós-graduação específica para exercício da função: gestão escolar ou administração escolar, cujos títulos deverão ser apresentados no ato da inscrição.
- III - Não será admitido mesmo que tenha os requisitos básicos o candidato que tenha passado por um processo administrativo disciplinar e que tenha sido condenado.

IV - Os participantes deverão apresentar no ato da inscrição, um plano de gestão escolar enfatizando a nova metodologia da BNCC, o qual será avaliado pela comissão de acompanhamento do processo seletivo.

Art. 5º Após a seleção dos candidatos aprovados caberá ao executivo municipal nomear entre estes, um para a função de diretor e outro para a função de vice-diretor.

Art. 6º Ao tomar posse o candidato selecionado, assinará um Termo de Compromisso e Responsabilidade contendo todas as suas atribuições do cargo que ocupará.

Art. 7º Caso não haja candidatos interessados ou que não preencham as exigências deste decreto, os diretores e vice-diretores serão indicados diretamente pelo Prefeito Municipal e Secretária Municipal de Educação, Cultura e Turismo respeitando os incisos I, II e III do artigo 4º deste decreto.

Art. 8º Os diretores e vice-diretores deverão assinar termo de compromisso para o cumprimento de metas, indicadores educacionais e de gestão, definidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, devendo observar as especificidades de cada escola, comprometendo-se na elevação do índice de desempenho do IDEB e IDERO e redução da taxa de reprovação e distorção em idade/série.

Art. 9º Os candidatos aos cargos de diretor e vice-diretor, deverão apresentar no ato da inscrição um Plano de Desenvolvimento Individual - PDI, a partir da Matriz de Competências e Atribuições do Diretor Escolar, elaborada pelo CNE, e do Regimento Interno da Instituição Escolar da qual estará concorrendo, e o mesmo será avaliado e acompanhado posteriormente por seu gestor imediato.

Art. 10. São Atribuições do Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento Escolar, bem como a legislação vigente;
- II - responsabilizar-se pela viabilização, construção, execução e avaliação do Projeto Pedagógico da unidade escolar, propiciando a participação coletiva de representantes e segmentos que constituem a comunidade escolar;
- III - responder e representar legalmente perante os órgãos do sistema educacional, à mantenedora e outros.
- IV - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da Proposta Pedagógica;

V - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 25% (vinte e cinco por cento) do percentual permitido por lei;

VI - resolver problemas internos da escola, ouvindo o Conselho Escolar, quando necessário, antes de recorrer ao órgão superior;

VII - elaborar e cumprir o calendário escolar conjuntamente com a Equipe Gestora, zelando sempre pelo cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos;

VIII - fazer cumprir o Projeto Pedagógico e o Regimento Escolar com as equipes de trabalho;

IX - comunicar aos órgãos superiores sobre ocorrências que exijam providências ou decisões que fujam à sua competência;

X - solicitar e analisar relatórios dos diversos setores da escola;

XI - visitar os livros da escola e outros documentos;

XII - promover situações de estudos para aperfeiçoamento constante dos profissionais envolvidos no trabalho escolar;

XIII - apoiar e propiciar iniciativas que fomentem experiências de estagiários, pessoas voluntárias e outras possibilidades;

XIV - definir as prioridades a serem atendidas para a adequação do funcionamento da unidade, com os demais membros da equipe;

XV - avaliar os resultados dos planos e projetos de ação e quando necessário propor reestruturação dos mesmos;

XVI - atuar nos diferentes setores da escola na elaboração e acompanhamento de planos e projetos de ação educacional;

XVII - estabelecer diretrizes gerais de planejamento e organização da escola, conforme legislação vigente;

XVIII - tomar providências de caráter urgente em situações imprevistas que possam ocorrer no âmbito da escola;

XIX - aplicar aos profissionais da escola as sanções estabelecidas no Regimento Escolar e Regime Jurídico dos Servidores deste Município.

XX - prestar parceria que necessário, orientação e esclarecimento às famílias dos estudantes;

XXI - propor parcerias com órgãos oficiais, empresas e segmentos da comunidade que de algum modo, possam beneficiar os respectivos atendimentos aos estudantes;

XXII - comunicar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo a necessidade de materiais e equipamentos, indispensáveis ao funcionamento da unidade de ensino;

XXIII - dar ciência à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo dos reparos, reformas e ampliações, que porventura forem necessárias na unidade de ensino;

XXIV - elaborar o calendário escolar observando sempre o oficial da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, enviando para apreciação da Secretaria, horários e realizar distribuição de carga horária dos professores, conjuntamente com o setor pedagógico docente da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo;

XXV - aprovar a escala de férias do quadro de pessoal técnico-administrativo;

XXVI - aprovar planos de curso, adoção de livros e material didático propostos pelos professores;

XXVII - estabelecer medidas administrativas pedagógicas, técnicas e de serviços gerais para a organização e funcionamento da escola;

XXVIII - promover as comemorações de datas cívicas, festivas ou sociais e o cumprimento dos deveres comunitários do estabelecimento;

XXIX - responder por quaisquer recursos destinados ao estabelecimento, deles prestando contas à entidade mantenedora, à comunidade escolar e ao Conselho Escolar;

XXX - zelar pela qualidade da merenda escolar e criar mecanismos de acompanhamento e controle de estoque, evitando desvio dos gêneros;

XXXI - distribuir e redistribuir os funcionários adequando-os às suas competências e às necessidades do estabelecimento;

XXXII - autorizar a abertura e o encerramento das matrículas, bem como responsabilizar-se por toda a documentação escolar, as correspondências expedidas, como também, rubricar livros de escrituração e de ponto dos servidores;

XXXIII - informar ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público os casos que tenham conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra crianças ou adolescentes;

XXXIV - cumprir as competências gerais e específicas das dimensões: político-educacional, pedagógica, administrativo-financeira e pessoal/relacional da matriz de competências do diretor escolar do CNE;

XXXV - cumprir outras atribuições que lhe forem conferidas por determinações legais e demais normas do Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Ao vice-diretor compete, além das funções compartilhadas com o diretor, coordenar o turno que está sob sua responsabilidade, bem como substituí-lo ou representá-lo em suas ausências ou impedimentos legais e, zelar pelo cumprimento das disposições contidas no Regimento Escolar.

Art. 11. Ocorrendo a vacância da função de diretor, assumirá a direção da escola o vice-diretor e a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo juntamente com o Executivo Municipal nomeará um vice-diretor daqueles que estão na lista de selecionados.

Art. 12. Ocorrendo a vacância da função de vice-diretor esse cargo será preenchido por um dos selecionados.

Art. 13. A destituição do diretor ou vice-diretor somente poderá ocorrer quando averiguado atos que não condizem ao cargo e comprovado no processo administrativo disciplinar, observando os critérios:

- I - Não for cumprida decisão oriunda do conselho escolar, amplamente discutida e democraticamente definida;
- II - Não cumprirem as atribuições do Diretor e Vice-diretor, conforme descrito no Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado no ato da posse.

III - Em casos de insubordinação hierárquica;

IV - Seja comprovada, a irresponsabilidade do diretor em questões que prejudicando a normalidade das atividades escolares, tais como:

- a) Coerção a funcionário sinduzindo, pressionando ou compelindo a fazer algo pela força, intimidação ou ameaça.
- b) Faltar com a ética profissional em todos os aspectos que envolvem a função de diretor e vice-diretor.
- c) Faltar com a transparência na aplicação dos recursos públicos e nos demais aspectos que envolvem a gestão escolar.
- d) Nepotismo.
- e) O assédio moral no ambiente de trabalho caracterizado por várias ações executadas, como: violência psicológica, constrangimento, humilhação, perseguição e quando for comprovado abuso de poder entre outros previstos em leis.

Art. 14. O diretor e vice-diretor nomeados serão avaliados continuamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo por meio do seu Plano de Desenvolvimento Individual, considerando os seguintes eixos: gestão de resultados educacionais, gestão pedagógica, gestão participativa, gestão de pessoas e gestão de serviços e recursos.

Art. 15. O disposto nesta lei se aplica a todos os estabelecimentos de ensino mantidos e administrados pelo poder público municipal e os que forem criados após a publicação deste decreto.

Art. 16. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeirópolis/RO, 09 de setembro de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
Prefeito Municipal

NAIR DE ARAUJO DIAS
Secretaria Municipal da SEMECT

ALMIRO SOARES - OAB/RO 412A
Procurador Jurídico Municipal

PROJETO ANJOS DA ESTRADA

PRF/RO conscientiza e sensibiliza a população

Foto - Assessoria/Divulgação



O objetivo é orientar os presentes sobre características que auxiliam na percepção dos sintomas e sinais de abuso ou violência

(Da Redação) Na sexta-feira (9), às 9 horas, no auditório Doutora Maria Silvia Carvalho, localizado no interior do Centro Universitário Aparício Carvalho (Finca Porto Velho), a Polícia Rodoviária Federal (PRF) em Rondônia, em parceria com o Instituto Anjos, capitaneado pela escritora e educadora Maura de Oliveira, personalidade reconhecida pela Organização das Nações Unidas (ONU) como autoridade na luta contra o abuso de meninos e meninas iniciará um ciclo de atividades para conscientização sobre a importância do enfrentamento à violência sexual contra menores.

O projeto Anjos da Estrada é fruto de um acordo de cooperação técnica entre a PRF e o Instituto Anjos, fundado por Maura de Oliveira, foi assinado em dezembro de 2021, em Brasília. A parceria vai levar o projeto Anjos da Estrada para as cinco regiões do Brasil. Esta

ação pretende ampliar o conhecimento sobre pedofilia, envolvendo na aprendizagem monitores profissionais, sociedade e a própria criança ou adolescente.

O primeiro evento será uma palestra na qual estarão presentes diversos agentes públicos que exercem funções em áreas correlatas com a temática. O objetivo é orientar os presentes sobre características que auxiliam na percepção dos sintomas e sinais de abuso ou violência.

Ainda na sexta-feira, com início pre-

visto para às 13h00, a Escola Municipal Belezas do Buriti será palco de uma ação educativa realizada pelos atores sociais do projeto.

Dando sequência ao calendário de atividades, no sábado (10), haverá uma edição especial temática do projeto Cinema Rodoviário, agendado para o período da manhã (das 08h00 às 12h00) na área Unidade Operacional da PRF em Porto Velho (BR 364 - Km 698), popularmente conhecida como barreira da PRF próximo à cidade de Candeias

do Jamari.

Encerrando a etapa rondoniense do projeto, no domingo (11), entre 17 horas e 20 horas, será realizado um evento recreativo para crianças no Espaço Alternativo (Avenida Jorge Teixeira, 4026 - Costa e Silva).

Todos os eventos são gratuitos e abertos ao público. Espera-se grande adesão da população portovelhense, visto a importância do assunto para a defesa de nossas crianças e adolescentes.

Com informações da Assessoria/PRF.

ACIDENTE

Homem morre após colidir contra carreta

(Da Redação) Um homem, de 60 anos, morreu após colidir contra uma carreta na madrugada de sexta-feira (9), em Vilhena. A

colisão entre os veículos aconteceu na BR-364, no km 21, próximo ao rio Piracolino.

A vítima foi identificada como

A.G.L.P.N. De acordo com o Boletim de Ocorrências (BO), a equipe foi acionada e compareceu ao local do acidente por volta das 3h30. No lugar, o

Corpo de Bombeiros realizou o atendimento, enquanto a Polícia Técnico-Científica ficou responsável pela perícia. Com informações da PRF.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS – SENAD
EDITAL Nº 12/2022 – CONTRATO Nº 02/2022/RO – LEILÃO – BENS MÓVEIS
 A Secretaria Nacional de Políticas Sobre Drogas - SENAD, c/ apoio da Estrutura Organiz. do Estado de Rondônia, neste ato repres. p/ Comissão Perm. de Avaliação e Alienação de Bens, torna público, **LEILÃO, dia 28/09/22, c/ encerramento a partir das 13h**, p/ site www.deonizialeiloes.com.br, p/ maior lance, p/ venda dos bens móveis (constituem os lotes discriminados nos anexos deste edital). **Processo 08129.013208/2021-97.** Leiloeira: **DEONIZIA KIRATCH**, p/ força do contrato nº 02/2022-RO. Interessados devem se cadastrar no site supra c/ 48h de antecedência do leilão. Os bens serão leiloados c/ se encontram, s/ garantia. A Leiloeira, a SENAD e a CPAAB/RO não se responsabilizam p/ eventuais erros tipográficos que venham ocorrer neste edital, sendo de inteira respons. do arrematante verificar o estado de conservação dos bens e suas especificações. No ato da arrematação, p/ cada lt., p/ lance virtual, o sistema emitirá boleto bancário, no valor de 25% da arrematação, correspondendo esse montante, respectivamente, aos 5% relativos à comissão da Leiloeira e, aos 20%, relativos à caução, pela arrematação do bem propriamente dito. A descrição dos bens se sujeita a esclarecimentos no curso do leilão, na fase de lances virtuais, p/ eliminação de distorções, acaso verificadas. Informações adicionais, serão prestadas p/ Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens, no e-mail comissao.senad.ro@gmail.com, e em horário com. p/ tel.: 0800-707-9339, c/ a Leiloeira Púb. Of. Deonizia Kiratch. **O presente edital, bem como seus anexos, encontram-se disponíveis na íntegra no site supramencionado.** Porto Velho/RO, 18/08/22. Comissão Permanente de Avaliação e Alienação de Bens do Estado de Rondônia. Portaria nº 809 de 06 de setembro de 2021.
Ailton José Cândido da Silva – Presidente da Comissão

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 O presidente do SETI - Sindicato das Empresas de Transportes Coletivos Urbano do Interior de Rondônia, no uso de suas atribuições, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, em especial aos associados do SETI, que a Diretoria em exercício fará realizar uma Assembleia Geral Extraordinária, para deliberar sobre: **1) dissolução do sindicato**, a ser realizada às 19:30 horas do dia 15 de setembro de 2022, no endereço Av. Marechal Candido Rondon, 223, Bairro Centro, na cidade de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, em confo1midade com o estatuto.

Ji-Paraná-RO, 09 de setembro de 2022.

Walter Fernandes de Freitas
 Presidente

CP SIGA NOSSAS REDE SOCIAIS

f Jornalcp

Correiopopularro

Correiopopular_

Youtube/cpnaweb

SOFT ASSESSORIA CONTÁBIL

AUDISNEI ROSA LEANDRO -CRC-RO: 005490/0-6

Abertura e encerramento de empresas em geral
 DIRPF - DIRPJ - rotinas contábilis em geral

Rua Abílio Freire, 488 - Ji-Paraná (RO) - Fone: 3422-4702

AMAPE

Produção audiovisual
 3422-2931

Sistema Multiplataforma de Comunicação


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALVORADA D'OESTE

Extrato de Termo de Convenio nº 01/2022
 Acordo de Termo de Convenio nº. 001/2022
 Processo nº. 2547-1/2022
Concedente: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE/RO
Conveniada: WESLAINI PEREIRA BRAGANÇA
OBJETO: Este convênio tem por objeto custear as despesas relacionadas à alimentação, passagens, traslados e hospedagem dos **CONVENIADOS**, para participação do 29º Campeonato Brasileiro de Karatê Interstilos - CBKI 2022, que ocorrerá nos dias 17 a 18 de setembro de 2022, no Município de São Paulo, por parte da **CONCEDENTE**, conforme Plano de Trabalho do Processo Administrativo nº 2547-1/2022.
Prazo: o presente termo de convenio vigorará a partir da data de sua assinatura, 08 de setembro de 2022

Assinam:

VANDERLEI TECCHIO
 Prefeito Municipal

WESLAINI PEREIRA BRAGANÇA
 Conveniada

VICENTE VIEIRA DE ARAÚJO JUNIOR
 Chefe de gabinete


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 144/GAB/2022,
 de 09 de setembro de 2022.
“CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO À SERVIDORA KATIANE DE FREITAS ASCACIBAS”.

O Prefeito do Município de Teixeirópolis/RO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA
Art. 1º - Concede afastamento à servidora KATIANE DE FREITAS ASCACIBAS, no período de 08 (oito) dias, a partir do dia 12 de setembro, por motivo de casamento, em conformidade com a Lei Complementar 002/2010, Artigo 132, Inciso II, Alínea A.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, contado a partir do dia 12 de setembro de 2022.

Teixeirópolis/RO, em 09 de setembro de 2022.

ANTÔNIO ZOTESSO
 Prefeito Municipal


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
 ESTADO DE RONDÔNIA
 Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).
 Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 065/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 447/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço (fornecimento de software na modalidade de licenciamento, contemplando, fornecimento de aplicativo mobile, painel integrado, hospedagem, coleta de georeferenciamento das aplicações mobile, disponibilidade de cloud computer, implantação, treinamento e manutenção da tecnologia, bem como suporte técnico especializado e operação assistida, para a gestão do transporte escolar), para atender a Secretaria Municipal de Educação de Teixeirópolis/RO.

| FORNECEDOR | | CNPJ | |
|---|--|--------------------|--|
| SISPEL SISTEMAS INTEGRADOS DE SOFTWARE LTDA | | 06.150.972/0001-49 | |

| TOTAL GERAL DO PROCESSO | | | |
|-------------------------|------------------|------------|--------------|
| Total Adjudicado R\$ | Total Orçado R\$ | Economia % | Economia R\$ |
| 36.800,00 | 59.746,67 | 38,41% | 22.946,67 |

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 08 de Setembro de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
 PREFEITO


ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA
BRASILÂNDIA D'OESTE

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 52/2022
 O Município de Nova Brasilândia D'Oeste, RO, por intermédio do seu Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 23/2022, torna público a suspensão da Licitação na modalidade Pregão em sua forma Eletrônica nº 52/2022, que tem como objeto a **FORMAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DO TIPO LABORATORIAIS E REAGENTES, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** A presente licitação foi suspensa para ajustes na qualificação técnica, e será republicada com a nova data de abertura, após os devidos ajustes legais.
 Informações Complementares encontram-se a disposição dos interessados no site oficial da Prefeitura www.novabrasilandia.ro.gov.br – “Transparência Municipal” e na Sala de Licitações da Prefeitura do Município de Nova Brasilândia D'Oeste/RO, Rua Riachuelo, 2552, setor 14, de segunda à sexta-feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h30min às 13h30min. Outras informações pelo telefone (69) 3418-2239 ou no e-mail cplnbo@hotmail.com.

Nova Brasilândia D'Oeste/RO, 09 de setembro de 2022.

Vagner Roberto Pereira de Souza
 Pregoeiro – Port. 23/2022


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 Termo Aditivo Nº 003 ao Contrato Nº 037/PJM/2019
 Processo nº: 480/2019
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: PROINFO - COMERCIO E SERVIÇOS PARA INFORMATICA LTDA-ME

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a prorrogação do prazo do contrato supracitado.

Prazo: O presente contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 11 de setembro de 2022.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 09 de setembro de 2022.

Assinam:
 PROINFO - COMERCIO E SERVIÇOS
 PARA INFORMATICA LTDA-ME

Almiro Soares
Antônio Zotesso


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
 ESTADO DE RONDÔNIA
 Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).
 Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

TOMADA DE PREÇO Nº 006/CPL/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 108/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos da Lei Federal 8.666/93, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço (instalação de sistemas de prevenção e combate a incêndio e pânico) na Escola Municipal de Ensino Fundamental Sebastião Amorim da Silva pertencente ao município de Teixeirópolis/RO.

| FORNECEDOR | CNPJ | TOTAL ADJUDICADO R\$ |
|---------------------------------------|--------------------|----------------------|
| DR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI | 03.610.014/0001-15 | 207.327,02 |

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
 PREFEITO


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Processo: n.º GI-481/2022
CONTRATADA: ADNILSON PEDRO DE AZEVEDO.
CNPJ: 27.027.030/0001-48
No valor de: R\$ 3.458,00 (três mil e quatrocentos e cinquenta e oito reais).

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (lavatório em granito e pia em mármore) para atender as necessidades do antigo prédio do PETI, onde hoje funciona juntamente com o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.
 Prazo de Entrega: Imediato

Teixeirópolis / RO, em 09 de Setembro de 2022.

Jean Vieira de Araújo
 Presidente da CPL
 Decreto nº 011/GAB/2021 de 13/01/2021


ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE TEIXEIRÓPOLIS

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº: 031/PJM/2022
Processo Administrativo: GI-409/2022
Contratante: Prefeitura Municipal de Teixeirópolis/RO
Contratado: P. D. V PEÇAS EIRELI – ME

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de material permanente (grade niveladora) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Infraestrutura e Meio Ambiente/Divisão de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente – SAIMA do município de Teixeirópolis/RO, conforme especificado no Termo de Referência.
Prazo: A vigência do Contrato será de 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do mesmo. **Valor:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais)**. Os preços contratuais não estão sujeitos a reajustes. Todas as despesas da presente licitação correrão à conta dos recursos consignados da funcional programática **02.03.00.20.606.0009.1095**, categoria econômica 4.4.90.52.99, ficha nº 245, empenho global nº **786/2022**.

Data da formalização: Teixeirópolis/RO, 09 de setembro de 2022.

Assinam:
 P. D. V PEÇAS EIRELI – ME

Almiro Soares
Antônio Zotesso


PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS
 ESTADO DE RONDÔNIA
 Lei Estadual nº 571/1994 (lei de criação).
 Av. Afonso Pena, nº 2122 - Setor 04 - CEP: 76.928-000 - Fone: (069) 3465-1145

TOMADA DE PREÇO Nº 008/CPL/2022
PROCESSO LICITATÓRIO 408/2022

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, HOMOLOGA nos termos da Lei Federal 8.666/93, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de pavimentação em blocos intertravados em via urbana com drenagem e calçadas no município de Teixeirópolis/RO.

| FORNECEDOR | CNPJ | TOTAL ADJUDICADO R\$ |
|---------------------------------------|--------------------|----------------------|
| DR CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM EIRELI | 03.610.014/0001-15 | 1.028.092,90 |

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeirópolis/RO, 08 de setembro de 2022.

ANTONIO ZOTESSO
 PREFEITO

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MIRANTE DA SERRA****ERRATA****PROCESSO Nº 1104/2022**

O Processo 1104/2022 de 01 de Agosto de 2022, o Termo de Homologação localizado na página 181 do presente processo publicado na Câmara Municipal de Mirante da Serra/RO em 08 de Setembro de 2022, no Correio Popular de Rondônia na data de 09 de Setembro de 2022 e Arom na data de 09 de Setembro de 2022, por lapso de digitação, a seguinte correção:

Onde Lê:

R\$ 1.772,00 (Mil e Setecentos e Setenta e Dois Reais)

Lê-se:

R\$ 4.300,00 (Quatro Mil e Trezentos Reais)

Mirante da Serra, 09 de Setembro 2022

Evaldo Duarte Antônio
PREFEITO MUNICIPAL**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ****AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 109/2022**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo como objeto a Aquisição de Veículo de Carga. Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº 526-1/2022
- b) **FONTE DE RECURSOS:** Convênio nº917889/2021.
- c) **ABERTURA:** 27/09/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília).
- d) **VALOR ORÇADO:** R\$ 621.500,00.
- e) **LOCAL:** No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de setembro de 2022.

Maikk Negri
Presidente
Portaria nº 303/2022**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO PARAÍSO****EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE
PRAZO DO CONTRATO Nº 016/PJM/2022****CONTRATO:** Nº 016/PJM/2022**PROCESSO:** 1-180/2022/SEMTUR**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ALTO PARAISO - RO
CONTRATADO: EMPRESA EXIGES ENGENHARIA-EIRELI, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 41.863.109/0001-30.**OBJETO:** O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE CONSTRUÇÃO CIVIL PARA REFORMA DO PORTAL DA ENTRADA DE ALTO PARAÍSO.****DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DO CONTRATO:** O prazo do presente contrato será renovado pelo prazo de **60 (sessenta) dias**, compreendido no período de **08/09/2022 a 06/11/2022**, sem interrupção, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Alto Paraíso – RO, 09 de setembro de 2022

Documentos assinados eletronicamente.

**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE OURO PRETO DO OESTE****AVISO DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 140/CPL/2022**

A Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste torna público que realizará o **Pregão Eletrônico nº 140/CPL/2022**. Tipo: **MENOR PREÇO POR ITEM**. Processo Administrativo nº 2659/2022.

Objeto: Aquisição de material permanente (mini gerador de aerossol a frio), conforme Termo de Referência (Anexo I do Edital). Valor estimado: **R\$ 47.200,00 (Quarenta e sete mil e duzentos reais)**.**Data de abertura:** 29/09/2022, às 9h (horário de Brasília/DF).

O edital encontra-se à disposição nos sites: www.licitanet.com.br e www.ouropretodoeste.ro.gov.br para conhecimento, sendo que a sessão pública ocorrerá pelo site www.licitanet.com.br.

Informações complementares: Preferencialmente, pelo endereço eletrônico: cpl.opo81@gmail.com ou Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura da Estância Turística de Ouro Preto do Oeste/RO, situada na Av. Daniel Comboni, 1156, Jardim Tropical. Horário de atendimento: de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 7h30min às 13h30min. Telefones: (69) 3461-2416, 3461-4795 e 3461-5269.

Ouro Preto do Oeste/RO, 8 de setembro de 2022.

Fábio Lopes Galdêncio
Pregoeiro – Decreto nº 15.162/GP/2022**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ****AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 111/2022**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a Contratação de Empresa para Manutenção de Equipamentos, Servidor de rede, Impressoras e Análise e Segurança em Informática. Logo, para atender as necessidades da Câmara Municipal.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº 135/2022/CMSFG
- b) **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Próprio.
- c) **ABERTURA:** 27/09/2022 as 09:00 horas (horário de Brasília).
- d) **VALOR ORÇADO:** R\$ 20.940,00.
- e) **LOCAL:** No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de

Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de setembro de 2022.

Marcos Antônio Bertolacio
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO PARAÍSO****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 003/PJM/2022****Contrato Nº 007/PJM/2019****Processo Nº 1-995/2018/SEMSAU****TP: 011/CPL/2018**

Fica rescindido, a partir de 06 de setembro de 2022, o CONTRATO nº 007/PJM/2019, firmado entre o **Município de Alto Paraíso/RO** e a empresa **CONSTRUIR ENGENHARIA LTDA ME** CNPJ nº 84.577.956/0001-40, no dia 06/06/2019. A presente rescisão se dá por ato unilateral do **Município de Alto Paraíso/RO**, nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93, tendo em vista, a infração ao disposto no artigo 78, incisos I a IV e VII do mesmo diploma legal. Aplicar a **CONTRATADA** a proibição de contratar com a Municipalidade pelo período de 01 (um) ano, pelos descumprimentos das cláusulas contratuais, de acordo com os artigos 86 e 87, inciso I a III da Lei Federal de nº 8.666/93, c/c a cláusula 11ª do Contrato nº 018/PJM/2020. Aplicar a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor global do contrato, totalizando um importe de **R\$ 30.132,36** (trinta mil, cento e trinta e dois reais e trinta e seis centavos) conforme preceitua as cláusulas 11ª, 12ª e 14ª do contrato de nº 007/PJM/2019.

Alto Paraíso, 09 de setembro de 2022

João Pavan
Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO**Rodrigo da Silva Queiroz**
Secretário Municipal de Saúde**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE PARECIS****AVISO DE REMARCAÇÃO DA LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO/SRP Nº 026/2022****LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO LOCAL E REGIONAL****PROCESSO ADM. Nº 894/2022/FMS****OBJETO:** Registro de preço para Eventual e Futura Contratação de Empresa Jurídica para Prestação de Serviços Especializada na Área de Saúde (Exames Sorológica, Bioquímica e Imagem), para atender a Secretaria Municipal de Saúde/FMS, conforme especificações, constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 552.576,33 (Quinhentos e Cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).**DATA SESSÃO:** impreterivelmente até às 9hs Horário de Brasília-DF, do dia 23/09/2022; O Edital completo poderá ser obtido no site <https://bnccompras.com/Home/Login> Pelos telefones: (42) 3026-4550 – ou pelo e-mail: contato@bnc.org.br ou no Portal da Transparência www.parecis.ro.gov.br. Mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente às 7hs às 13hs, localizada à Rua Jair Dias, Nº 150, Centro, Cep: 76.979-000 - Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, cpl@parecis.ro.gov.br, Fone Fax: (69) 3447-1205.

Parecis/RO, 06 de Setembro de 2022.

Edvaldo Ferreira da Silva
Presidente da CPL**ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE SÃO
FRANCISCO DO GUAPORÉ****AVISO DO EDITAL DE LICITAÇÃO****Pregão Eletrônico nº 112/2022**

A Prefeitura Municipal de São Francisco do Guaporé Estado de Rondônia, Localizada na Av. Brasil, Bairro Cidade Alta, através da Equipe do Pregão Eletrônico, torna público para o conhecimento dos interessados, que realizará, na forma do disposto da Lei 10.520/2002, subsidiada pela Lei 8.666/93, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo como objeto a Aquisição de Material Permanente: Impressoras Multifuncionais Logo, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura, Laser e Turismo.

- a) **AUTORIZAÇÃO:** Processo Administrativo Nº 1438-1/2022
- b) **FONTE DE RECURSOS:** Recurso Próprio.
- c) **ABERTURA:** 27/09/2022 as 10:00 horas (horário de Brasília).
- d) **VALOR ORÇADO:** R\$ 6.050,00.
- e) **LOCAL:** No endereço eletrônico web www.licitanet.com.br.

O Edital e seus anexos estão disponíveis, na Sala da Comissão Permanente de Licitação em dias úteis, das 07h00minhrs às 13h00minhrs, endereço supracitado, e no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

São Francisco do Guaporé/RO, 09 de setembro de 2022.

Marcos Antônio Bertolacio
Pregoeiro
Portaria nº 303/2022**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALTO PARAÍSO****EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO 004/PJM/2022****Contrato Nº 001/PJM/2021****Processo Nº 1-163/2019/SEMSAU****TP: 022/CPL/2020**

Fica rescindido, a partir de 06 de setembro de 2022, o CONTRATO nº 001/PJM/2021, firmado entre o **Município de Alto Paraíso/RO** e a empresa **FOCUS SERVIÇOS EIRELI ME** CNPJ nº 08.304.243/0001-25 no dia 15/02/2021. A presente rescisão se dá por ato unilateral do **Município de Alto Paraíso/RO**, nos termos do artigo 79, I, da Lei 8.666/93, tendo em vista, a infração ao disposto no artigo 78, incisos I a IV e VII do mesmo diploma legal. Aplicar a **CONTRATADA** a proibição de contratar com a Municipalidade pelo período de 06 (seis) meses, pelos descumprimentos das cláusulas contratuais, de acordo com os artigos 86 e 87, inciso I a III da Lei Federal de nº 8.666/93, c/c a cláusula 11ª do Contrato nº 018/PJM/2020. Aplicar a **CONTRATADA** a multa de 5% (cinco por cento) calculados sobre o valor global do contrato, totalizando um importe de **R\$ 17.325,00** (dezesete mil, trezentos e vinte e cinco reais) conforme preceitua as cláusulas 11ª, 12ª e 14ª do contrato de nº 001/PJM/2021.

Alto Paraíso, 09 de setembro de 2022

João Pavan
Prefeito Municipal de Alto Paraíso - RO**Rodrigo da Silva Queiroz**
Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
DE LICITAÇÃO Nº 071/2022

O Município de Ji-Paraná, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações - CPL, Decreto nº. 3342/2022, torna público aos interessados que o Processo nº 1-10457/2022, cujo objeto é o Pagamento de taxa de inscrição para curso de capacitação presencial com a temática: "Gestão e fiscalização de contratos administrativos, processo de apuração de responsabilidade e de reabilitação de acordo com a Lei nº 14.133/2021", que será ministrado pela empresa MK Cursos e Treinamentos Ltda, a ser realizado entres os dias 12, 13 e 14 de setembro de 2022, a fim de atender as necessidades do Gabinete do Prefeito, teve **INEXIGIBILIDADE** de licitação com fundamento no art. 25 incisos II e art. 13 incisos VI da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, em favor da empresa **M. K. CURSOS E TREINAMENTOS LTDA**, com inscrição no CNPJ sob nº 22.755.309/0001-24, no valor total de R\$ 3.180,00 (três mil e cento e oitenta reais). Outras informações encontram-se disponíveis no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Presidente da CPL
Decreto n. 3342/2022

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 149/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná - RO, por intermédio de sua Pregoeira, Decreto nº 2.937/2022, torna público o Processo Administrativo Licitatório 1-3787/2022/SEMED, torna público que se encontra autorizada, a realização da licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, para **REGISTRO DE PREÇO** com critério de julgamento **MENOR PREÇO por ITEM**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 10.024/19, do Decreto Municipal nº 14.700/21 e suas alterações conforme Decreto Municipal nº 15.860/2021, Decreto Municipal nº 6566/16, Lei Complementar nº 123/06 aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, cujo objeto é o **Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material elétrico e de construção para manutenção corretiva e preventiva das Unidades Escolares da Rede Municipal e da Secretaria Municipal de Educação**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Valor total estimado: R\$ 234.840,13 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta reais e treze centavos).** Data de Abertura: 26/09/2022. Horário: 09hs30min (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: www.gov.br/pt-br/ e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná/RO, 09 de setembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Pregoeira Oficial

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 029/2022/PMJP-RO

O Município de Ji-Paraná, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, 3342/2022, Processo Administrativo 1-7459/2022/SEMOSP, realizará licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço Global, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada em construção civil para executar a obra de pavimentação em vias urbanas com drenagem, meio-fio, sarjetas e calçadas, contemplando as vias Rua Luiz Mazambinho (trecho entre Av. Governador Jorge Teixeira/Av. Guazabara) e Rua Mogno (trecho entre Rua Cambé/Rua Londrina)**, no município de Ji-Paraná, com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos, materiais e tudo mais que se fizer bom e necessário para a execução dos serviços, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP. **Valor total estimado: 475.523,45 (quatrocentos e setenta e cinco mil e quinhentos e vinte e três reais quarenta e cinco centavos).** Data de Abertura: 28/09/2022. Horário: 09hs30min. Local: Sala da CPL, situada à Rua dos Brillhante, 130; Bairro Urupá, Ji-Paraná/RO. CEP: 76.900-150. Fone: (69) 99975 2759. O Ato Convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis para consulta e retirada, no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/> e na sede da (CPL) de segunda a sexta-feira das 07h30m às 13h30m e ou/ por e-mail: cpl@ji-parana.ro.gov.br

Ji-Paraná, 09 de setembro de 2022.

Soraya Maia Grisante de Lucena
Presidente da CPL

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE JI-PARANÁ

CONTRATO N. 108 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ E A EMPRESA ANGELA CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA PARA OS FINS QUE NAS CLÁUSULAS ABAIXO SE ESPECIFICAM.

O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 04 092 672/0001-25, com sede e administração na Avenida Dois de Abril, n. 1.701, Bairro Urupa, nesta cidade e comarca de Ji-Paraná, Estado de Rondônia neste ato, representado pelo Prefeito Municipal Senhor **ISAU RAIMUNDO FONSECA**, brasileiro solteiro agente político, portador da Cédula de Identidade n. 000325208SSP/RO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 286.283.732-68, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a **EMPRESA ANGELA CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob n. 47.186.819/0001-59, representada por **ANGELA DA SILVA CAVALCANTE**, brasileira, portadora do Registro Geral de n. 1198479 SESEDEC/RO e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 019.243.712-78, a seguir denominada **CONTRATADA**, decorrente do Chamamento Público, Edital n. 004/2021, nos termos da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelo disposto no Processo administrativo n.7741/2021-SEMUSA, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços médicos no período diurno, vespertino e noturno nos dias úteis da semana, finais de semana e feriados a serem prestados pelo favor da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná** (descrição detalhada dos serviços - capítulo 4 do termo de referência - fls 121/122) conforme segue:

| Especialidade | Valor por hora trabalhada |
|---------------------------|---------------------------|
| Médico Clínico Geral | R\$115,00 |
| Médico Especialista / UTI | R\$130,00 |

Este termo de contrato está vinculado ao Edital n. 004/2021 do Chamamento Público e anexos. Proposta da CONTRATADA, termo de referência e demais documentos constantes no processo administrativo supracitado, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Após a assinatura deste contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná-RO, Secretaria Municipal de Saúde e responsáveis pelos estabelecimentos de saúde onde os serviços serão prestados.

O presente contrato não gera vínculo empregatício entre as partes, tendo em vista o caráter autônomo da prestação de serviço, tornando-se desobrigados a CONTRATANTE por qualquer uma das cláusulas do presente, desde que tenham cumprido integralmente as obrigações firmadas ao término do mesmo.

A prestação dos serviços médicos deverá atender o especificado no capítulo 10 do termo de referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até **31 de dezembro, tendo como início de vigência a data de sua assinatura**.

O referido prazo poderá ser prorrogado se preenchidas as exigências do artigo 57 da Lei Federal n. 8.666/93 e, caso seja de interesse e necessidade pública devidamente comprovada, demonstrados nos autos e autorizados pela autoridade competente e deste que solicitado antes do seu término.

A eficácia do presente instrumento é condicionada à publicação de seu extrato na forma e prazo previstos pelo parágrafo único do artigo 61, da Lei Federal 8.666/93.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

- Executar os serviços nos dias e horários pré-estabelecidos pelo Departamento de Saúde;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;
- Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;
- Prestar serviços de atenção à saúde com observância aos padrões estabelecidos ou recomendados pelos órgãos de classe e instituições de fiscalização profissional em geral, não praticando qualquer tipo de discriminação no atendimento ou nas técnicas empregadas aos pacientes;
- Atender a todos os pacientes no âmbito hospitalar e serviços de apoio ao diagnóstico, seguindo impreterivelmente as normas gerais de ação expedidas pela Direção Técnica;
- Desenvolver suas atividades profissionais de acordo com as normas estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Preencher adequadamente todos os documentos constantes no prontuário e os demais solicitados pelo Departamento Municipal de Saúde em meio eletrônico ou com letra legível, devidamente assinado e carimbado;
- Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;
- Obedecer à escala de serviços predeterminada, bem como participar de reuniões quando convocados;
- Atender os pacientes de forma ética e resolutiva, privilegiando os casos de emergência/urgência;
- Responsabilizar-se exclusivamente em relação a eventuais erros médicos ou procedimentos médicos irregulares praticados;
- Preencher adequadamente todos os registros médicos, conforme procedimentos propostos pela Administração imediatamente após a realização do procedimento ou tão logo sejam possíveis;
- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração Municipal, durante a execução do contrato, bem como permitir ao Gestor do contrato a fiscalização da sua execução;
- Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhistas, tributária, fiscal, comercial, securitária e previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução do contrato;
- Manter responsabilidade ética, médica, legal e profissional dos atendimentos prestados e cumprir diretrizes de Política Nacional de Humanização-PNH;
- Comunicar por escrito ao Departamento Municipal de Saúde, no menor espaço de tempo possível, qualquer problema com o equipamento ou com o pessoal para que a Administração possa tomar as providências necessárias;
- Atender todas as exigências estabelecidas no contrato, assumindo inteira responsabilidade pela quantidade e qualidade dos serviços executados;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo dos serviços executados;
- Não transferir a terceiros, no total ou parcialmente as obrigações assumidas no contrato;
- Cumprir as normas internas e diretrizes estabelecidas pelo Departamento Municipal de Saúde;
- Faz parte integrante deste instrumento, como obrigação da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição, as obrigações contidas no capítulo 06 do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento;
- Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- É reservada na figura da gestora da Secretaria Municipal de Saúde nomear o gestor e fiscalizadores infrassinados, os quais administrarão e fiscalizarão de forma permanente a prestação de serviço referente ao presente contrato, podendo proceder ao decréscimo em caso de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO terá que prestar serviços médicos no período de vigência do contrato, em quantidade, dias e horários estabelecidos na escala médica elaborada pelo Departamento de Saúde.

Serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais e os danos causados diretamente aos pacientes, à CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes da execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Para a fiscalização deste contrato, o CONTRATANTE designará Comissão de Fiscalização do Conselho Municipal de Saúde, que deverá promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas no contrato.

Verificado o descumprimento do contrato, a Comissão deverá nunciar o fato à deliberação superior para a adoção das medidas corretivas e punitivas aplicáveis, no caso de haver indícios de irregularidades pertinentes a prestação de serviços.

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

8. CLÁUSULA OITAVA - DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes da contratação deste objeto constam (fl.110) da declaração de existência de recursos de adequação com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentária - Exercício 2021-2022, da seguinte forma:

10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.100 Atenção Primária - Principal

10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.108 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA e o abaixo especificado.
O total estimado do presente instrumento é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, estimando-se a carga horária em **400 (quatrocentos) horas** a serem prestadas pela contratada.

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3365 de 2021, 3364 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.

- Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas no mês.
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
- Pleno descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.
- As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.
- Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, terá a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
- X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.
- XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.
- XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou a referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, para que produzam todos os efeitos legais em seu devido adimplemento, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 02 de setembro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04 092 672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA ANGELA CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
Inscrita no CNPJ sob o n. 47.186.819/0001-59
Responsável Legal
ANGELA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde Interno
Decreto nº 1277 de 14 de março de 2022.

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde
Decreto nº 4022/GAB/PMJP/2021.

KELLEN NAYARA CARDOSO
Gestor de Contrato de Serviços Médicos
Portaria n. 136/GAB/SEMUSA/2022

10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 03 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO PRIMÁRIA
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0004 PAMBREVE - Prog. Atenção Medicina Preventiva
10 301 0004 2101 0000 Manutenção dos Serviços de Atenção Básica da Saúde
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.100 Atenção Primária - Principal

10 Fundo Municipal de Saúde
02 - PODER EXECUTIVO
02 07 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
02 07 04 BLOCO DE MANUTENÇÃO - ATENÇÃO ESPECIALIZADA
10 Saúde
10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial
10 302 005 PAMCURA - Prog. Atenção Medicina Curativa
10.302.0005.2100.0000 - Manutenção dos serviços de média e alta complexidade
3.3.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO
010.108 - MAC - Procedimentos.

9. CLÁUSULA NONA - VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Valor a ser pago pelos serviços da CONTRATADA e o abaixo especificado.
O total estimado do presente instrumento é de **R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais)**, estimando-se a carga horária em **400 (quatrocentos) horas** a serem prestadas pela contratada.

O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Fazenda diretamente à CONTRATADA e deverá ocorrer até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços objeto deste instrumento, conforme nota fiscal emitida de acordo com item 2º da Cláusula Sétima.

O valor a ser pago por hora trabalhada será de R\$ 115,00 (cento e quinze reais) para Médico Clínico Geral e R\$ 130,00 (cento e trinta reais) para Médico Especialista e Prestador de Serviços na Unidade de Terapia Intensiva, tendo como base de cálculo a Lei de nº 3365 de 2021, 3364 de 2021 e 3373 de 2021, conforme item 2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

§1º O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente no mês subsequente ao início da prestação dos serviços e será remunerado de acordo com a quantidade de horas trabalhadas, comprovadas mediante a apresentação folha de presença devidamente assinada com a data e horário de trabalho e abonada pela direção do estabelecimento.

§2º O CONTRATANTE reterá o valor referente a impostos incidentes sobre os serviços prestados, de acordo com a legislação vigente.

§3º O pagamento será realizado através de depósito em conta corrente indicada pelo credenciado.

§4º Os pagamentos não realizados dentro do prazo motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla e prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as penalidades previstas na Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas cogentes.

- Advertência, quando a gravidade da inexecução do contrato não justificar a imposição de penalidade mais grave.
- Multa moratória de 0,3% por dia de atraso e por ocorrência de fato em desacordo com o proposto e o estabelecido no edital até o máximo de 10% sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas no mês.
- Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade de horas trabalhadas, em caso de inexecução total ou parcial do contrato.
- Abertura de processo para averiguação do descumprimento do objeto.
- Pleno descumprimento das demais condições fixadas no Edital e no contrato e não abrangidas pelas alíneas anteriores, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, para cada evento, devidamente atualizado.
- As penalidades só serão aplicadas se ocorrer fortuito ou força maior, devidamente comprovado, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE.
- Para a aplicação das penalidades previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.
- As penalidades previstas são independentes entre si, podendo as multas serem aplicadas cumulativamente com as demais sanções, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- IX. No caso de aplicação cumulativa de sanções, o Ordenador de Despesa do município ao decidir, terá a devida fundamentação para aplicação das sanções cumuladas.
- X. O prazo para apresentação de recursos das penalidades aplicadas é de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação do ato.
- XI. Após a aplicação de qualquer penalidade, o CONTRATANTE comunicará por escrito à CONTRATADA e providenciara a publicação no Órgão Oficial do Município, constando o fundamento legal da punição.
- XII. Faz parte integrante como penalidade da CONTRATADA, o capítulo 13 do termo de referência, independente de transcrição.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

É vedado a CONTRATADA a subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das imposições legais.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser rescindido por uma das partes, observadas as circunstâncias descritas nos artigos 77, 78, 79 da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações.

A administração, a qualquer tempo, poderá promover a rescisão unilateral do contrato observada as hipóteses descritas nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pelo CONTRATANTE e, comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado, mediante concordância de ambas as partes para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações nos casos previstos no edital do Chamamento Público n. 004/2021 e no termo de referência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A legislação aplicável a este contrato é a Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste contrato ou a referida Lei serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo os demais regulamentos e normas administrativas e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Ji-Paraná/RO, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja para julgar toda e qualquer demanda oriunda do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, lavrado o presente CONTRATO, digitado em 5 (cinco) laudas, sem erros, emendas ou rasuras, que depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes, para que produzam todos os efeitos legais em seu devido adimplemento, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução.

Ji-Paraná/RO, 02 de setembro de 2022.

CONTRATANTE - MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ/RO
CNPJ/MF n. 04 092 672/0001-25
ISAU RAIMUNDO DA FONSECA
Prefeito

CONTRATADA - EMPRESA ANGELA CAVALCANTE SERVIÇOS MEDICOS LTDA.
Inscrita no CNPJ sob o n. 47.186.819/0001-59
Responsável Legal
ANGELA DA SILVA
Secretaria Municipal de Saúde Interno
Decreto nº 1277 de 14 de março de 2022.

CLAUDIO GABRIEL COSTA DE SOUSA
Assessoria Jurídica da Secretaria de Saúde
Decreto nº 4022/GAB/PMJP/2021.

KELLEN NAYARA CARDOSO
Gestor de Contrato de Serviços Médicos
Portaria n. 136/GAB/SEMUSA/2022

 ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

 SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ji-PARANÁ
Uma Nova Cidade

Portaria nº 279/GAB/SEMUSA/2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR TEMPORÁRIAMENTE a servidora : TATIANE MENDES DA SILVA MATRÍCULA Nº14329, para desenvolver as atribuições de FISCAL DE CONTRATO de execução de serviços médicos, pertencentes ao Departamento de Média e Alta Complexidade -DMAC, desta mesma Secretaria , conforme pedido no MEMORANDO Nº825/DMAC/SEMUSA/JPA/2022, no período de 08 a 19 de Setembro de 2022 , substituindo o servidor THIAGO BTZSKE FREIRE.

- TATIANE MENDES DA SILVA
- Matrícula : 14329
CPF: 800.983.712-15

Art. 2º - O servidor desempenhará os relevantes serviços de fiscal sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º - O efeito decorrente desta Portaria entra em vigor no período de 08 a 19 de Setembro de 2022.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 08 de Setembro de 2022.


WANESSA OLIVEIRA E SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 15884/GAB/PM/JP/2021

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*0001-73
email:Semusajpa@gmail.com

 ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

 SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ji-PARANÁ
Uma Nova Cidade

Portaria nº 281 de 08 de Setembro de 2022.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Especial visando a elaboração de um protocolo clínico de solicitação de exames de patologia clínica ;

Considerando a Secretaria de Municipal de Saúde de Ji-Paraná - SEMUSA, como gestora do Sistema Único de Saúde tem entre as suas principais funções, garantir o direito à saúde enquanto fundamental do ser humano e prover as condições indispensáveis ao pleno exercício individual e coletivo de promoção, prevenção e recuperação da saúde no âmbito do Município de Ji-Paraná.

Considerando as necessidades administrativas da Secretaria Municipal de Saúde na continuidade dos serviços essenciais e não essenciais, a Secretária Municipal de Saúde do município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, WANESSA OLIVEIRA E SILVA, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os servidores para compor a Comissão Especial VISANDO A ELABORAÇÃO DE UM PROTOCOLO CLÍNICO DE SOLICITAÇÃO DE EXAMES DE PATOLOGIA CLÍNICA , COM OBJETIVO DE OTIMIZAR A OFERTA DO REFERIDO SERVIÇO PRESTADO AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO NOSSO MUNICÍPIO.

A comissão será composta pelos seguintes servidores sob a presidência do primeiro:

- 1 - MAYARA REGINA DE SOUZA
- 2 - WILLIAN MENDES CODEÇO
- 3 - KELLEN NAYARA CARDOSO
- 4 - MARLENE SILVA ALOENCAR
- 5 - ADRIANA ADRIEN RAMIREZ
- 6 - FAUSANE ANDRADE MARTINS PEREIRA

Art. 2º. Os servidores desempenharão os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Ji-Paraná, 08 de Setembro de 2022.


Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 15884/GAB/PM/JP/2021

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*0001-73
email:Semusajpa@gmail.com

 ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/CPL/2022
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 869/SEMSAU/2022
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 1.716.557,14 (UM MILHÃO SETECENTOS E DEZESSEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E QUATORZE CENTAVOS).

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: REALIZAÇÃO DE REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA E MATERIAL DE LIMPEZA. PARA ATENDER AS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS-RO, POR PERÍODO ESTIMADO DE 12 MESES. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E TERMO DE REFERENCIA.

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: das 08h00min do dia 13/09/2022.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 23/09/2022.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpلسeringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 09 de Setembro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial

 ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

 SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ji-PARANÁ
Uma Nova Cidade

Portaria nº 280/GAB/SEMUSA/2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 15.884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º- NOMEAR TEMPORÁRIAMENTE o servidor : WILLIAN MENDES CODEÇO Nº13973, para desenvolver as atribuições de DIRETOR DO HOSPITAL MUNICIPAL, desta mesma Secretaria ,conforme pedido no MEMORANDO Nº827/DMAC/SEMUSA/JPA/2022, no período de 15 a 30 de Setembro de 2022 , substituindo o servidor DIOGO DE SOUZA OLIVEIRA.

- WILLIAN MENDES CODEÇO
- Matrícula : 13973

Art. 2º - O servidor desempenhará os relevantes serviços de fiscal sem ônus adicionais para o Município.

Art. 3º - O efeito decorrente desta Portaria entra em vigor no período de 15 A 30 de Setembro de 2022.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 08 de Setembro de 2022.


WANESSA OLIVEIRA E SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Decreto nº 15884/GAB/PM/JP/2021

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*0001-73
email:Semusajpa@gmail.com

 ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE Ji-Paraná
Secretaria Municipal de Saúde

 SEMUSA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ji-PARANÁ
Uma Nova Cidade

Portaria nº 282/GAB/SEMUSA/2022.

A Secretária Municipal de Saúde de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Nº15884/GAB/PM/JP/2021 e pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores: MAYARA REGINA DE SOUZA & EDILSON SHOCIENESS lotados nesta Secretaria Municipal de Saúde, para Serem Gestor e Fiscal do Contrato Nº008/PGM/PM/JP/2017, EMPRESA: CLINERON-CLÍNICA RENAL DE RONDÔNIA EPP. PROC:7211/2017 da Secretaria Municipal de Saúde, a comissão será composta, de acordo com o setor de lotação de cada servidor, da seguinte forma:

Gestor: Edilson Shockeness, CPF: 028.288.552-87
Fiscal: Mayara Regina de Souza, CPF: 780.866.122-87

Art.2º- A comissão desempenhará os relevantes serviços sem ônus adicionais para o Município de Ji-Paraná.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência.
Cumpra-se.

Ji-Paraná, RO, 09 de setembro de 2022.


Wanessa Oliveira e Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Decreto nº 15884/GAB/PM/JP/2021

Avenida Menezes Filho nº2960-Bairro 02 de Abril - Ji-Paraná - Rondônia - CEP 76900-026
Fone: (0xx69) 3416-4184 / 3416-4177- Ramal 221 - CNPJ 19.122.075*0001-73
email:Semusajpa@gmail.com

 ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERINGUEIRAS

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/CPL/2022
REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMSAU
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 1339/SEMSAU/2022.
O VALOR TOTAL PREVISTO: R\$ 140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS)

A Prefeitura Municipal de Seringueiras, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através de seu Pregoeiro Oficial, TORNA PÚBLICO que realizará Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICA, tipo de EXECUÇÃO INDIRETA, que será julgada pelo MENOR PREÇO ITEM.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RAIOS-X PORTÁTIL , PARA ATENDER A NECESSIDADE DO HOSPITAL MUNICIPAL FIORINDO VICENSI DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS- RO, RECURSO ESTADUAL. CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES, EXIGÊNCIAS E ESTIMATIVAS CONTIDAS NESTE EDITAL E ANEXO I TERMO DE REFERENCIA.

DATA PARA CADASTRO DE PROPOSTAS A PARTIR: das 08h00min do dia 14/09/2022.

INICIO DA SESSÃO PÚBLICA DE LANCES: a partir das 09h00min, horário de Brasília/DF, do dia 26/09/2022.

Todas as informações oficiais pertinentes o presente certame poderão ser acessadas nos sites: <http://www.seringueiras.ro.gov.br/> Portal de Transparência > Licitações (<http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencia/licitacoes>) e local www.licitanet.com.br. Maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail cpلسeringueiras@gmail.com.

Seringueiras - RO, 09 de Setembro de 2022.

SÉRGIO VILMAR KNONER
PORT. Nº016/GAB/PMS/2022
Pregoeiro Oficial